



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.539, DE 26 DE MAIO DE 2011.

#### **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, como instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição bipartite, para o controle social e atuação no âmbito do território do Município de Tatuí.

**Parágrafo único.** O CMDPD tem como finalidade acompanhar a implementação da Política Pública Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência e promover a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 2º** O CMDPD tem caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas dirigidas às pessoas com deficiência, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

#### **Capítulo II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** São atribuições do CMDPD:

- I.** formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da administração municipal, visando à garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência, propondo e deliberando sobre os critérios para a aplicação de recursos, bem como acompanhando, junto aos poderes locais, a definição das dotações orçamentárias à execução dessas políticas;
- II.** acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, dentre outras, que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência, mediante a apresentação de estudos, planos, programas e relatórios de gestão;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.539, DE 26 DE MAIO DE 2011.**

- III. subsidiar e acompanhar a tramitação de leis municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo parecer, quando necessário;
- IV. recomendar o cumprimento e a divulgação das leis a que se refere o inciso anterior, ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- V. incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, de forma a possibilitar a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI. propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiência e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII. receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade sobre ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurados na Constituição Federal e nas leis, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e recuperação;
- VIII. promover a articulação com os demais conselhos municipais setoriais para discussão da política municipal da pessoa com deficiência;
- IX. promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas formuladas;
- X. realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XI. fiscalizar a execução das políticas que assegurem os direitos da pessoa com deficiência nas esferas governamental e não governamental.
- XII. elaborar seu regimento interno.

### **Capítulo III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** O CMDPD é composto por 12 membros titulares e igual número de membros suplentes, sendo:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.539, DE 26 DE MAIO DE 2011.

**I** – seis representantes do governo municipal, indicados pelo titular da respectiva secretaria:

- a) um representante da área de assistência social;
- b) um representante da área de educação;
- c) um representante da área da saúde;
- d) um representante da área de obras e infraestrutura;
- e) um representante da área do trabalho e emprego;
- f) um representante da área de segurança pública e dos transportes.

**II** – seis representantes das instituições de e para pessoas com deficiência, sendo:

- a) um representante de instituição na área da deficiência física;
- b) um representante de instituição na área da deficiência auditiva;
- c) um representante de instituição na área da deficiência intelectual;
- d) um representante de instituição na área da deficiência visual;
- e) um representante de instituição na área da deficiência múltipla;
- f) um representante de instituição com atuação na área de direitos

humanos.

§ 1º Os representantes governamentais, indicados pelas respectivas secretarias, serão nomeados pelo prefeito.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por segmento e serão nomeados pelo prefeito.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes que, em caso de sucessão, deverão completar o mandato de seus titulares.

§ 4º O mandato dos membros do CMDPD terá a duração de dois anos, permitidas uma única reeleição para igual período.

§ 5º As funções de membro do CMDPD não serão remuneradas, sendo considerados como de serviço público relevante.

**Art. 5º** O CMDPD terá a seguinte estrutura organizacional:

- I.** Plenário;
- II.** Mesa Diretora;
- III.** Secretaria Executiva;
- IV.** Comissões Temáticas.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.539, DE 26 DE MAIO DE 2011.

**Art. 6º** As normas de funcionamento do CMDPD e as atribuições dos órgãos que compõem a sua estrutura serão definidas no Regimento Interno, observados os termos desta lei, e será aprovado por Lei.

**Art. 7º** Toda a estrutura necessária ao pleno funcionamento do CMDPD será disponibilizada pela prefeitura, com a cessão de espaço físico, equipamentos, recursos humanos e materiais.

**Art. 8º** Fica o prefeito autorizado a abrir crédito suplementar especial destinado à efetiva implantação do CMDPD.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.221, de 17 de abril de 2.000.

Tatuí, 26 de Maio de 2011.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Aniz Eduardo Boneder Amadei**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**Kátia de Campos Abuchaim**  
**Secretária Municipal da Saúde**

**Aleksander Chaves dos Santos**  
**Secretário de Obras e Infraestrutura**

**Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira**  
**Secretária Municipal da Educação**

**Luiz Antonio Voss Campos**  
**Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social**

**José Roberto Xavier da Silva**  
**Secretário dos Assuntos de Segurança Pública e dos Transportes**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.539, DE 26 DE MAIO DE 2011.**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/05/2011  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 248/11, da Câmara Municipal de Tatuí).